



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

## PROJETO DE LEI N.º. 043 /2023

**Dispõe sobre os "Cães e Gatos Comunitários" no município de Paraguaçu e dá outras providências.**

Art. 1º Institui no Município de Paraguaçu, o "**Projeto Cão e Gato Comunitário**", bem como dispõe sobre as diretrizes a serem seguidas por programas de controle reprodutivo de cães e gatos em situação de rua e medidas que visem à proteção desses animais.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se "**Cão e Gato Comunitário**" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

Art. 3º O animal reconhecido como comunitário sobrevive da generosidade de vários ou único responsável que o alimenta, medica e oferece água limpa e fresca diariamente.

§1º O animal reconhecido como comunitário poderá ser esterilizado, chipado e vacinado, com recursos próprios e/ou com o auxílio de órgão de proteção animal da comunidade local onde vive o animal e após a esterilização e a recuperação do mesmo será devolvido à comunidade de origem, salvo nas situações já previstas em lei.

§2º O animal comunitário terá preferência nos programas de castrações.

Art.4º Será estabelecido ações integradas entre o Poder Executivo Municipal, ONG's ou associações de proteção animal, ativistas, protetores e a sociedade civil.

RECEBIDA	Protocolo Nº 602/2023
DA 4 - JUN 2023 - HORAS 04:00 PM	Origem: VEM. BUN. PROSOME
RECEBIDA	Entregue por: C. ACARDI
Recebido por:	Discriminação: PROJETO DE LEI Nº 043/2023



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

Art.5º O animal comunitário, são cães e gatos que vivem livremente em uma determinada área, mas que recebem cuidados e atenção de membros da comunidade. O responsável deve promover a higienização diária e abastecimento de alimento e água, e fornecer cuidados ao animal quando necessário, inclusive assistência veterinária e vacinação.

Art.6º O interessado em ser responsável por um animal comunitário deverá preencher um cadastro com a ONG de proteção animal cadastrada no Município. O cadastro será entregue a Secretaria Municipal de Saúde ou Meio Ambiente. A secretaria responsável pelas autorizações será definida pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** O Poder Público poderá estabelecer outras formas de incentivo a Adoção, Apadrinhamento.

Art.7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Sala de reuniões, 22 de agosto de 2023.

**Ruan Bressane**

Vereador



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 043/2023

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora exposto, trata sobre cães e gatos comunitários, que são aqueles que não possuem um tutor definido, que se integra à vida de uma comunidade de forma a estabelecer com seus membros laços afetivos.

Não obstante os avanços legislativos, infelizmente os animais permanecem discriminados pela indiferença humana. As estatísticas de animais abandonados e vítimas de maus-tratos vem ocorrendo de forma inaceitável.

Portanto, observando que diversos municípios que já colocaram em prática o programa de "Cães e Gatos Comunitários", o Projeto de Lei tem como propósito, manter os animais livres, porém castrados, vacinados, microchipados e sob a tutela de pessoas que não são proprietários, mas que possuem vínculo com o animal. Contribuindo com o alimento, água, vacinas, abrigos. Ficando a cargo do Poder Público, por meio de parcerias e convênios, dar prioridade nos programas de castrações e após os procedimentos, devolver a comunidade pela qual ele estabeleceu um vínculo. Estimulando e incentivando a população a manter os cuidados do animal.

Sala de reuniões, 22 de agosto de 2023

**Ruan Bressane**

Vereador

DATA - 24/08/2023 - HORA - 5:47:00 PM	Protocolo Nº 562/2023
RECEBIDO POR _____	Origem: VER. RUAN BRESSANE
RECEBIDO POR _____	Entregue por: O MESMO
RECEBIDO POR _____	Discriminação: PROJETO DE LEI Nº 043/2023